



## ATA 01/2016

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, em segunda e ultima chamada às vinte e uma horas e trinta minutos, reuniram-se em assembléia geral os associados do Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos de Lavras do Sul para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **a)** Alteração do Estatuto Social, conforme Edital de Convocação de Assembléia Geral, publicado em 15 de janeiro de 2016, em órgãos públicos e privados. Abriu a assembléia o Presidente Gustavo Loureiro de Souza Delabary com a leitura do edital de convocação; Edital de Convocação – Assembléia Geral Extraordinária - O Presidente do Núcleo de Cavalos Crioulos de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições, conforme parágrafo único do artigo 25 do Estatuto Social, convoca os seus associados para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 de janeiro de 2016, no Parque do Sindicato Rural de Lavras do Sul, em primeira chamada às 21h (vinte e uma horas) e 21h30 (vinte e uma horas e trinta minutos) em segunda e última chamada, com a seguinte ordem do dia: a) Alteração do Estatuto Social. Lavras do Sul, 15 de janeiro de 2016. Gustavo Loureiro de Souza Delabary – Presidente. Prosseguindo o Presidente Gustavo Delabary apresentou a proposta da alteração do artigo 10 do Estatuto Social, ou seja, a alteração do prazo do mandato da Diretoria de um para dois anos. Que a ABCCC havia solicitado aos Núcleos filiados que o prazo dos mandatos dos Núcleos coincidisse com o da Associação, passando a ter a seguinte redação: **Artigo 10** – A administração do NCCCLS será exercida por uma Diretoria formada de 06 (seis) sócios, eleitos em Assembleia Geral e empossados impreterivelmente até 15 dias após a eleição. com mandato de 02 (dois) anos e será composta de: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. **Parágrafo Primeiro:** Todos os sócios, mesmo quando eleitos para os cargos de diretoria, Assessoria ou Conselho Fiscal, exercerão as suas funções sem recebimento de honorários. **Parágrafo Segundo:** Também serão eleitos 06 (seis) membros do Conselho Fiscal, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes. Concomitantemente ao artigo 10, foram propostas a alteração do artigo 8º que passa a ter a seguinte redação: **Artigo 8º** - É obrigação do sócio, sobre a pena de suspensão de seus direitos e/ou exclusão do quadro social, o cumprimento das disposições estatutárias, o pagamento da mensalidade que será fixada pela assembléia geral, e o comportamento compatível com os objetivos da entidade. **Parágrafo Primeiro** – Poderá ser excluído do quadro associativo, por decisão da Diretoria, o associado que: I- deixar de efetuar durante um (1) ano o pagamento de suas contribuições; II- desrespeitar os dispositivos estatutários; III- manifestar conduta desrespeitosa, desleal ou antidesportiva em eventos com a participação do Núcleo. IV- praticar atos que venham a denegrir a imagem do Núcleo, da Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos ou do Cavalo Crioulo. **Parágrafo Segundo** – A exclusão



com base nos itens I, II, III e IV deste artigo será precedida de procedimento que assegure direito de defesa do Associado ante a Diretoria, e poderá ter recurso frente à Assembléia Geral, nos termos previstos no estatuto. Alteração do artigo 12 que passa a ter a seguinte redação: **Artigo 12** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos por voto secreto e exercerão o seu mandato por dois anos, podendo ser reeleitos uma vez para outro mandato de igual período. **Parágrafo 1º** - A eleição poderá ser feita por aclamação, em caso de Chapa Única, a critério da Assembleia Geral; **Parágrafo 2º** - Os cargos eletivos, que serão exercidos sem remuneração, não poderão ser acumulados pelo mesmo associado, salvo os casos previstos por este Estatuto. Alteração do artigo 24 que passa a ter a seguinte redação: **Artigo 24-** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na 1ª quinzena de setembro, para: a) Receber e julgar as contas do NCCCLS relativas ao exercício findo; b) Eleger e empossar os membros da Diretoria; c) Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal; d) Deliberar sobre os demais assuntos em pauta; e) Julgar recursos em processo de exclusão e suspensão de sócio. **Parágrafo Primeiro** – Extraordinariamente a Assembleia Geral reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, ou pelo número mínimo de 1/10 (um décimo) dos sócios; **Parágrafo Segundo** – Para a eleição de Diretoria, as chapas completas deverão ser apresentadas na secretaria do NCCCLS até 7 dias antes da data da Assembleia Geral; **Parágrafo Terceiro** – O livro de presenças da Assembleia Geral eleitoral ficará em aberto até a uma hora após o horário da convocação, só podendo votar aqueles que houverem assinado em tempo hábil. Alteração do artigo 31 que passa a ter a seguinte redação: **Artigo 31** – O exercício social encerrar-se-á na data da Assembleia Geral, a realizar-se na primeira quinzena de setembro, ocasião em que será feito o inventário dos bens do Núcleo e será levantado o seu balanço geral, o qual será submetido a apreciação e julgamento da Assembleia Geral, na sua reunião ordinária anual. Após discussão sobre as proposições o Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia passando a partir desta data consolidado com a seguinte redação:

**NÚCLEO DE CRIADORES DE CAVALOS CRIoulos DE LAVRAS DO SUL - ESTATUTO SOCIAL - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, PRAZO, SEDE E OBJETO DO NÚCLEO - Artigo 1º** - O Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos de Lavras do Sul, que tem como sigla – **NCCCLS**, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de prazo indeterminado, com sede na cidade de Lavras do sul, na Rua Dr. Pires Porto nº 240. **Artigo 2º - O objeto do Núcleo é o de:** a) Incrementar e estimular a criação e utilização de cavalos da Raça Crioula, em Lavras do Sul e municípios vizinhos; b) Promover e organizar exposições, provas funcionais, marcha de resistência, ou outros eventos que visem competição zootécnica ou funcional; c) Promover, organizar ou apoiar leilões de eqüinos da Raça Crioula; d) Promover o conagraçamento entre os sócios; e) Manter relacionamento com entidades congêneres; f) Promover cursos, ciclos de palestras, encontros técnicos, visando à formação de



profissionais e melhor orientação dos criadores; g) Adotar quaisquer outras medidas ou providências que, direta ou indiretamente, contribuam para a realização de seus objetivos. **II – DA CONSTITUIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - Artigo 3º** - O NCCCLS foi fundado em 12/03/2010, será registrado no Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Lavras do Sul, e administrado conforme os preceitos deste Estatuto e das normas jurídicas vigentes. **III - DOS SÓCIOS - Artigo 4º** - O sócio poderá ser pessoa física ou jurídica, criador, proprietário, ou simpatizante da Raça Crioula. **Artigo 5º**- A filiação do sócio ao NCCCLS será por adesão simples mediante requerimento consignado em ficha de filiação, aprovado pela Diretoria. O número de sócios é ilimitado. **Artigo 6º** - As categorias de sócios são: a) Sócios efetivos, que são contribuintes; b) Sócios honorários, que são pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços ao Núcleo ou à Raça Crioula – assim considerados por 2/3 (duas terças partes) dos sócios em Assembleia Geral – os quais são desobrigados das mensalidades; c) Sócios dependentes, que são os filhos dos sócios efetivos que dependam economicamente de seus pais, e são desobrigados da contribuição mensal. **Artigo 7º - São direitos dos sócios:** a) Usufruir dos eventos promovidos e das vantagens proporcionadas pelo Núcleo, na realização de seus objetivos; b) Comparecer as Assembleias do NCCCLS, podendo discutir e votar quaisquer assuntos constante da ordem do dia, eleger e ser eleito para os cargos de administração. **Parágrafo Único** – Só terão direito de votar os sócios honorários, e os sócios efetivos que estejam em dia com suas obrigações frente NCCCLS. O direito de ser votado é dado exclusivamente aos sócios honorários, ou efetivos que sejam pessoa física, em dia com as obrigações sociais. **Artigo 8º** - É obrigação do sócio, sobre a pena de suspensão de seus direitos e/ou exclusão do quadro social, o cumprimento das disposições estatutárias, o pagamento da mensalidade que será fixada pela assembléia geral, e o comportamento compatível com os objetivos da entidade. **Parágrafo Primeiro** – Poderá ser excluído do quadro associativo, por decisão da Diretoria, o associado que: I- deixar de efetuar durante um (1) ano o pagamento de suas contribuições; II- desrespeitar os dispositivos estatutários; III- manifestar conduta desrespeitosa, desleal ou antidesportiva em eventos com a participação do Núcleo. IV- praticar atos que venham a denegrir a imagem do Núcleo, da Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos ou do Cavalo Crioulo. **Parágrafo Segundo** – A exclusão com base nos itens I, II, III e IV deste artigo será precedida de procedimento que assegure direito de defesa do Associado ante a Diretoria, e poderá ter recurso frente à Assembléia Geral, nos termos previstos no estatuto. **Artigo 9º** - O sócio não responde solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela NCCCLS. **IV – DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 10** – A administração do NCCCLS será exercida por uma Diretoria formada de 06 (seis) sócios, eleitos em Assembleia Geral e empossados impreterivelmente até 15 dias após a eleição, com mandato de 02 (dois) anos e será composta de: Presidente, Vice-



presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro:** Todos os sócios, mesmo quando eleitos para os cargos de diretoria, Assessoria ou Conselho Fiscal, exercerão as suas funções sem recebimento de honorários. **Parágrafo Segundo:** Também serão eleitos 06 (seis) membros do Conselho Fiscal, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes. **Artigo 11** - É função e encargo da Diretoria convidar sócios para cargos de assessoria do NCCCLS, os quais são - Diretor Social e de Divulgação, Diretor de Exposições, - Diretor de Provas Funcionais, - Diretor Comercial, - Diretor de Marketing, - Diretor Técnico, Diretor Jurídico. **Parágrafo Único:** Segundo a necessidade, cabe a diretoria a extinção e/ou criação de novos cargos de assessoria, e a nomeação de sócios do Núcleo para desempenhar tais tarefas. **Artigo 12** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos por voto secreto e exercerão o seu mandato por dois anos, podendo ser reeleitos uma vez para outro mandato de igual período. **Parágrafo 1º** - A eleição poderá ser feita por aclamação, em caso de Chapa Única, a critério da Assembleia Geral; **Parágrafo 2º** - Os cargos eletivos, que serão exercidos sem remuneração, não poderão ser acumulados pelo mesmo associado, salvo os casos previstos por este Estatuto. **Artigo 13** - A Diretoria caberá traçar as orientações gerais das atividades do NCCCLS. Compete também a Diretoria: a) Remanejar os membros da Diretoria em caso de licença ou vaga; b) Convocar o Conselho Fiscal para opinar sobre a situação econômico-financeira do Núcleo. c) Decidir, por maioria simples de votos, sobre a aprovação, suspensão dos direitos, e exclusão de sócios de seu quadro social. No processo de suspensão ou exclusão de sócios, estes terão direito a apresentar defesa por escrito. Da decisão da diretoria caberá recurso a Assembléia Geral, sem efeito suspensivo. **Artigo 14** - As vagas ocorridas na Diretoria serão preenchidas por um sócio escolhido pela mesma, com aprovação da primeira Assembleia subsequente ao convite. **Artigo 15** - Para o exercício de suas funções, a Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês, ou sempre que se fizer necessário. **Artigo 16** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, a razão de um para cada membro da Diretoria, cabendo ao Presidente, além do seu voto, também o do desempate. **Artigo 17** - As deliberações da Diretoria constarão de atas em livros próprios, que o secretário fará lavrar, conferirá e subscreverá em conjunto com o Presidente, devendo ser apreciada e aprovada na reunião seguinte da Diretoria. **Artigo 18** - Ao Presidente, além da representação do NCCCLS, em juízo ou fora dele, nas suas relações com terceiros, compete: a) Convocar as Assembleias Gerais; b) Convocar o Conselho Fiscal; c) Encaminhar aos membros do Conselho Fiscal o balanço encerrado no exercício anterior de competente relatório; **Artigo 19** - Compete ao Vice-Presidente assistir ao Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos seus impedimentos, faltas ou licenças, e sucedendo-o em casos de demissão ou morte. **Artigo 20** - **Compete ao Secretário:** a)



Organizar e dirigir os serviços de secretaria; b) Preparar o expediente das reuniões da Diretoria; c) Organizar a pauta de assuntos que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral. **Artigo 21 – Compete ao Tesoureiro:** a) Organizar e fiscalizar os serviços da tesouraria; b) Supervisionar a arrecadação da receita e controlar o pagamento das despesas; c) Providenciar o atendimento dos compromissos assumidos pelo NCCCLS; d) Manter em dia a contabilidade, de modo que a Diretoria possa mensalmente apreciá-la; e) Apresentar no primeiro trimestre de cada ano, relatórios financeiros do ano anterior, para apreciação e aprovação da Diretoria e da Assembleia Geral. **Artigo 22 –** Compete aos Diretores dos cargos de assessoria, as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente. **Artigo 23 –** Os atos que importam em obrigações para o NCCCLS, e os papéis atinentes a movimentação de contas bancárias ou quaisquer operações de crédito, serão sempre assinadas pelo Presidente ou pelo Vice-presidente, e pelo Tesoureiro. **V – DA ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 24-** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na 1ª quinzena de setembro, para: a) Receber e julgar as contas do NCCCLS relativas ao exercício findo; b) Eleger e empossar os membros da Diretoria; c) Eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal; d) Deliberar sobre os demais assuntos em pauta; e) Julgar recursos em processo de exclusão e suspensão de sócio. **Parágrafo Primeiro –** Extraordinariamente a Assembleia Geral reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, ou pelo número mínimo de 1/10 (um décimo) dos sócios; **Parágrafo Segundo –** Para a eleição de Diretoria, as chapas completas deverão ser apresentadas na secretaria do NCCCLS até 7 dias antes da data da Assembleia Geral; **Parágrafo Terceiro –** O livro de presenças da Assembleia Geral eleitoral ficará em aberto até a uma hora após o horário da convocação, só podendo votar aqueles que houverem assinado em tempo hábil. **Artigo 25 –** A convocação da Assembleia Geral, tanto para a sua reunião ordinária, quando para as extraordinárias, será veiculada nos meios de comunicação de Lavras do Sul, dando conta do local, dia e hora de reunião, e a respectiva ordem do dia. **Parágrafo Único –** Do início da veiculação da convocação até a Assembleia Geral deverá correr o prazo de 15 (quinze) dias no mínimo, e se tratando da primeira convocação, sendo a segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira. **Artigo 26 –** Em primeira convocação, a Assembleia Geral instalar-se e funcionará com a presença de sócios que representam no mínimo 1/3 (um terço) do quadro social, e, em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 27 –** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente ou quem suas vezes fizer, e será presidida por aquele que para isso for aclamado pelos presentes, compondo-se a mesa com um Secretário de livre escolha do presidente da Assembleia, cabendo a este determinar todas as medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos. **Artigo 28 –** As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos. **Parágrafo Primeiro –** São válidos os votos por



procuração, sendo aceitas ao máximo 2 (duas) procurações por sócio;  
**Parágrafo Segundo** – As atas das Assembleias Gerais ficarão a disposição dos interessados na Secretaria do Núcleo a partir de 5 (cinco) dias úteis de sua realização, devendo qualquer impugnação ou observação a respeito ser feita no prazo de 15 (quinze) dias úteis da Assembléia Geral, após o qual a ata será considerada automaticamente aprovada e transcrita em livro próprio;

**Parágrafo Terceiro** – Das deliberações da Assembléia Geral serão lavradas atas em livro próprio, assinada pelos componentes da mesa que dirigiu os trabalhos. **VI – DO CONSELHO FISCAL - Artigo 29** – São atribuições do Conselho Fiscal: a) Examinar os livros e papéis do Núcleo, tomando conhecimento da situação econômico-financeira do mesmo, devendo a Diretoria fornecer-lhes as informações que forem solicitadas; b) Emitir parecer para conhecimentos da Assembléia Geral sobre as contas anuais da Diretoria, apreciadas através do relatório que a Diretoria encaminhará a Assembleia; c) Opinar sobre qualquer negócio que envolva a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do Núcleo; d) Opinar sobre a situação econômico-financeira do Núcleo, quando convocado pela Assembléia Geral. **Parágrafo Único** – Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal reunir-se-á

semestralmente, e extraordinariamente quando convocado pela Assembléia geral, funcionando e deliberando validamente com a presença mínima de 03 (três) de seus membros. **VII – DA MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO E CONTAS DO NÚCLEO - Artigo 30** – O patrimônio do Núcleo será constituído: a) Por todos os seus bens móveis e imóveis; b) Pela importância de taxas com que os sócios se obrigam a contribuir na forma destes estatutos; c) Pelas doações que lhe sejam feitas, subvenções que venha a obter; d) Pelo acréscimo de 1% nas comissões de compra e de venda, nos remates promovidos pelo Núcleo; e) Pela incorporação obrigatória do "superávit" eventual do balanço geral do Núcleo. **Artigo 31** – O exercício social encerrar-se-á na data da Assembleia Geral, a realizar-se na primeira quinzena de setembro, ocasião em que será feito o inventário dos bens do Núcleo e será levantado o seu balanço geral, o qual será submetido a apreciação e julgamento da Assembléia Geral, na sua reunião ordinária anual. **VII- DISPOSIÇÕES FINAIS - Artigo 32** – O presente estatuto poderá ser reformado através de deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com o quorum mínimo de 50% dos sócios presentes.

**Artigo 33** – O Núcleo só se extinguirá pela deliberação de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do total de sócios em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. **Parágrafo Único** - No caso de extinção do Núcleo, seu patrimônio será entregue ao Sindicato Rural de Lavras do Sul. **Artigo 34** – O Núcleo poderá ter regulamentos internos para reger as disposições estatutárias, bem como os diversos serviços por ele mantidos. **Parágrafo Único** – Enquanto não houver a regulamentação, a Diretoria poderá estabelecer, por meio de resoluções, avisos ou ordem de serviços, as condições para o exercício dos direitos dos



sócios, assim como para o funcionamento das diversas atividades do Núcleo.  
**Artigo 35** – O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no ofício próprio. Aprovado em Assembléia Geral realizada dia 25 de janeiro de 2016. Nada mais havendo a tratar encerro a presente ata que vai assinada por mim Ronaldo Sergio Barboza – 1º Secretário e pelo senhor Gustavo Loureiro de Souza Delabary – Presidente, figurando a assinatura dos demais presentes no livro de registro de presença nº 01 – fl.17v.(ass): Gustavo Loureiro de Souza Delabary e Ronaldo Sergio Barboza.

Declaro, sob as penas da Lei, que a presente Ata é reprodução fiel da Ata 01/2016 extraída do livro nº 1 de Registro de Atas de reuniões e Assembleias Gerais do Núcleo de Criadores de Cavalos Crioulos de Lavras do Sul – NCCLS.

  
Gustavo Loureiro de Souza Delabary  
Presidente

  
Laura Pinto Ferreira  
OAB/RS 101.878



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAVRAS DO SUL-RS**  
CERTIFICO que foi feito a averbação 8/163, no livro A-3, fls 83 frente, em 31/01/2017. Protocolado em 31/01/2017, no livro A-7, fls 46, sob nº 2968. O referido é verdade. Dou fé. Lavras do Sul, 31 de janeiro de 2017.  
  
Hermínia Beatriz Bitencourt Ribeiro Lopes - Escrevente  
Emolumentos: Total: R\$ 87,20 + R\$ 2,80 = R\$ 90,00  
Averbação P.J: R\$ 57,20 (0358.04.1600006.00059 = R\$ 1,05)  
Digitalização: R\$ 21,00 (0358.03.1200004.00200 = R\$ 0,85)  
Processamento eletrônico: R\$ 9,00 (0358.01.1400006.02599, 2602 = R\$ 0,90)